



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 289/2017

Estabelece normas para a contratação de professores por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento do Ensino Fundamental, a Administração Pública poderá efetuar contratações de professores por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Atender a termos de convênio e programas federais ou estaduais, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandam a atuação da prefeitura;

III – Atender a Secretaria Municipal da Educação, especialmente quando há afastamento de professores por conta da aposentadoria, assunção de cargos em comissão, gozo de licenças diversas e demais ausências justificadas dos profissionais do magistério da rede municipal pública de ensino;

IV- Implementar a meta nº 15 do PME (Plano Municipal de Educação) – Garantir, em regime de colaboração entre União e o Estado, no prazo de um ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, política de formação e valorização dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A contratação de Professores para lecionar novas disciplinas tem por objetivo atender aos alunos temporariamente, visando a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

Art. 4º. São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor:

I - Ser portador de Diploma de Curso corresponde à disciplina ou série/ano que irá atuar.

§ 1º. Nos termos da Lei nº 9.394/96 – LDB, é permitido nos anos/séries iniciais da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em nove anos, o professor ter apenas o curso Médio na modalidade Normal – Curso Pedagógico.

§ 2º Nos anos finais do ensino fundamental, 6º ao 9º ano, é preciso obrigatoriamente possuir curso superior em Licenciatura Plena em área específica.

Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse 02 (dois) anos.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 9º. Essa Lei tem Efeito Retroativo a partir 02 de maio de 2017.

Siriri, 11 de Agosto de 2017


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal